

PORTARIA CONJUNTA N.º 04/2016-TJ, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

Disciplina a 3ª audiência de escolha, o processo de recebimento do Título de Outorga de Delegação e de investidura referente ao concurso público para a outorga de delegação de serviços notariais e registrais do Poder Judiciário do Estado de Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Edital n. 003/2015-GP/TJRN, disponibilizado no DJe de 24 de abril de 2015, que homologou o Resultado Final do Concurso Público para a Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Portaria N.º 1.976/2015-TJ, de 15 de dezembro de 2015, que tornou sem efeito atos de outorga de delegação de atividade notarial e de registro a candidatos no Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO os itens 15.9 e 15.9.1 do EDITAL nº 001/2012 do concurso público para outorga de delegações de serviços notariais e registrais;

CONSIDERANDO as decisões (Id. 1557937 e 1635991) proferidas pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº. 0007242-83.2013.2.00.0000, que: a) determinou nova Audiência pública de escolha, mediante convocação de todos os candidatos habilitados no certame que tenham comparecido (ou enviado mandatário na audiência anterior), e que, em razão de sua classificação, não tenham tido a oportunidade de escolher algumas das serventias que permanecem vagas; b) a inclusão no rol dos candidatos habilitados da nova audiência de escolha daqueles que renunciaram ou declinaram do direito de escolha, assim como dos candidatos que escolheram serventias, mas não tomaram posse ou entraram em exercício; e c) a garantia do direito de escolha a todos os candidatos aprovados, por ordem de classificação, inclusive àqueles já em exercício, excluindo dessa regra apenas aqueles aprovados que tiveram a oportunidade de escolher tais serventias mas optaram por outras;

CONSIDERANDO a decisão proferida (Id. 1605479) pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº. 0001841-69.2014.2.00.0000 que admitiu a inclusão em audiência de “re escolha” serventias arroladas no concurso e vagas por desistência de candidatos, convocando todos os delegatários que se seguiram na ordem de classificação;

CONSIDERANDO, por fim, que a organização do procedimento de outorga e investidura das delegações deve ser disciplinada por ato conjunto da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça,

RESOLVEM:

Art. 1º. Convocar os candidatos relacionados no Anexo I, aprovados conforme classificação final elencada no Edital n. 003/2015-GP/TJRN, disponibilizado no DJe de 24 de abril de 2015, para se fazerem presentes na **3ª (terceira) e última audiência de escolha** designada para o dia **12 de abril de 2016**, com início às **09 horas**, a ser realizada no Auditório (3º andar) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Praça 7 de setembro, s/n, Natal/RN, CEP 59025-300.

§1º. As serventias extrajudiciais constantes do Anexo II são aquelas que permaneceram vagas, ofertadas em audiência pública realizada em 10 de setembro de 2015, cujos candidatos aprovados receberam a outorga, mas não entraram em exercício, ou ainda, que renunciaram ou desistiram após o exercício.

§2º. Os candidatos convocados na 2ª audiência que estejam em efetivo exercício nas serventias escolhidas ficam cientes, desde já, de que a nova escolha de serventia será irretratável, e,

portanto, de que a serventia que ocupavam será automática e imediatamente disponibilizada para reescolha aos candidatos subsequentes.

Art. 2º. Os candidatos que realizaram a escolha de serventia na 2ª audiência somente poderão optar pelas serventias que **não** estavam disponíveis para sua escolha naquela oportunidade, uma vez que a escolha é irrevogável, nos termos do item 15.4 do EDITAL nº 001/2012, e da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do PCA nº 0007242-83.2013.2.00.0000.

Art. 3º. Os candidatos deverão se apresentar no local com **antecedência mínima de 01 (uma) hora** para fins de identificação e acesso ao local referido no artigo anterior.

Parágrafo único. Não será permitida a entrada de acompanhantes dos candidatos.

Art. 4º. Impedido de comparecer, o candidato poderá ser representado por mandatário que deverá apresentar o original do instrumento de procuração com poderes específicos para o exercício do direito de escolha e para o consequente ato de outorga e investidura, bem como para eventual renúncia de escolha.

§ 1º. O instrumento do mandato deverá ser apresentado para fins de identificação dos mandatários, permitindo-se a identificação aos candidatos presentes e o registro das procurações em ata.

§ 2º. A procuração deverá seguir modelo Anexo III a este ato com firma reconhecida do outorgante.

§ 3º. Não será admitida procuração que não atenda aos requisitos formais estipulados.

Art. 5º. Na forma do item 18.9 do Edital n. 001/2012-TJRN, de 26 de junho de 2012, não será permitida a entrada de pessoa portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação, como pagers, aparelhos de telefonia móvel e similares.

Parágrafo único. Para garantir a rápida e ordeira condução dos trabalhos da sessão, não será permitido aos candidatos o uso de máquinas fotográficas, computadores portáteis, tablets, gravador ou receptor de mensagens, de armazenamento de arquivos e outros aparelhos similares.

Art. 6º. Cada candidato terá o tempo de, no máximo, 04 (quatro) minutos para a escolha da serventia, contados a partir do instante em que lhe for concedida a palavra.

§ 1º. O tempo será cronometrado pela organização do ato.

§ 2º. Findo o prazo sem a manifestação de escolha, será considerado como tendo o candidato renunciado ao direito de escolha.

§ 3º. Durante o tempo da escolha, não poderá ser formulado qualquer tipo de questionamento.

Art. 7º. Uma vez concluídas as escolhas, que terão caráter definitivo, irrevogável e irreversível, serão realizados o ato de outorga e de investidura da delegação na mesma sessão.

§ 1º. Os títulos de outorga da delegação serão publicados no DJe.

§ 2º. Uma vez manifestada a escolha e consignada a outorga, o candidato será instado a se investir na delegação.

§ 3º. Posteriormente à sessão, serão entregues ao candidato o título de outorga da delegação e o termo de investidura, subscritos, respectivamente, pelo Presidente e pelo Corregedor Geral do Tribunal de Justiça.

§ 4º. Para possibilitar o exercício da delegação, o candidato receberá termo de investidura pela Corregedoria Geral da Justiça o qual terá a única finalidade de permitir que o delegatário possa, munido dele e da publicação da outorga no DJe, apresentar-se para entrar em exercício.

Art. 8º. Constarão em todos os atos de outorga o registro da tramitação no Conselho Nacional de Justiça do Procedimento de Controle Administrativo nº 0000567-36.2015.2.00.0000, no qual se discute a possibilidade de desacumulação de serventias, algumas das quais constantes no edital do Certame nº 001/2012.

Art. 9º. Para que seja concedido o ato de outorga, o candidato deverá apresentar cópia da declaração de bens encaminhada à Receita Federal no ano de 2015 ou declaração de isento e declaração

de compatibilidade com a atividade notarial e de registro.

§ 1º. A declaração de compatibilidade deverá ser apresentada conforme modelo que segue no Anexo IV.

§ 2º. A declaração de bens encaminhada à Receita Federal ou declaração de isento deverá ser entregue em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome do candidato.

§ 3º. A declaração de compatibilidade diz respeito ao não exercício das atividades de advocacia, de intermediação de seus serviços ou de qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que em comissão.

§ 4º. O candidato deverá obter a definitiva desincompatibilização até entrar em exercício (30 dias depois da investidura), momento em que deverá apresentar ao Juiz Corregedor Permanente da serventia escolhida e à Corregedoria Geral da Justiça o ato comprobatório de seu desligamento com a atividade incompatível.

§ 5º. Os candidatos convocados na 1ª audiência que estejam em efetivo exercício nas serventias optadas e escolham novas serventias, ficam dispensados da apresentação dos documentos elencados neste artigo.

Art. 10. Os documentos mencionados no artigo anterior deverão ser apresentados pelos candidatos na medida em que forem sendo realizadas as escolhas na ordem definida pelo edital do concurso.

Art. 11. Após a outorga e a investidura o candidato terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar em exercício na atividade delegada perante o juiz corregedor permanente, para o qual desde já é designada pela Corregedoria de Justiça a atribuição de certificar no termo da investidura a data da efetiva entrada em exercício.

Art. 12. Não entrando em exercício no prazo de 30 (trinta) dias da investidura, seja por desistência ou qualquer outro motivo, tornar-se-á sem efeito a outorga da delegação por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 13. O candidato que vier a causar a terceiro prejuízo que possa ser associado à má-fé, deslealdade, prática de ilícito, desistência e renúncia motivada e abusiva, mercancia da escolha da serventia, acumulação indevida, ainda que velada, de serventias e proposital e premeditada omissão quanto ao exercício da atividade notarial ou de registro dentro do prazo poderá responder pelos seus atos, podendo a Presidência ou a Corregedoria de Justiça expedir comunicação aos órgãos competentes para apurar e reprimir eventuais desvios.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CLAUDIO SANTOS
Presidente

Desembargador SARAIVA SOBRINHO
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO I

CLASS.	NOME DO CANDIDATO
3	JOAO BATISTA PERIGOLO
4	ALDEMIR VASCONCELOS DE SOUZA JÚNIOR
5	RODRIGO RAFAEL DE SOUZA PICARDI
6	ANNA BEATRIZ MATOS ALMEIDA DO AMARAL
8	ANNA CECÍLIA GUEDES DE FARIAS CUNHA
10	ANA PAULA DE ARAÚJO KOERNER
11	ARTHUR LISBOA HENRY
13	CRISTIANO FEITOSA MENDES
15	CARLOS MAGNO ALVES DE SOUZA
16	RAFAELA REINALDO LIMA
17	NETHÂNIA SÍNYA SANTOS CAVALCANTE
19	VANESSA MENEZES DUARTE
20	ANDERSSON ALAN DALLAGNOL
22	ROBERTA DE FARIAS FEITOSA
23	MARLON ROLIM QUEIROZ
24	NAJLA APARECIDA ASSAD DE MORAIS
27	DIOGO OLIVEIRA CANUTO
28	IGOR COBE MENEZES
29	GRACE MARIA AGUIAR OLIVEIRA
33	CAROLINA CATIZANE DE OLIVEIRA ALMEIDA
35	FRANCISCO DALLA VALLE VON KOSSEL
36	MANUELLA CARDOSO BEZERRA
37	FRANK AUGUSTO DE OLIVEIRA
39	CRISTIANA CARLOS DO AMARAL CANTIDIO
41	FRANKLIN DA SILVA NOGUEIRA
42	LUIZ ERNANE DE MIRANDA LIBERATO
43	DÉBORA MARIA SANTIAGO CAVALCANTE
44	RICARDO ANDERSON RIOS DE SOUZA MARTINS
46	GIOVANNI WEINE PAULINO CHAVES
47	RAFAELA ANITA MORAIS PIMENTEL
52	ARISTIDES DE FARIA NETO
53	MAGNO RÉGIO DE OLIVEIRA
55	FILIPE GUSTAVO BARBOSA MAUX

56	GRAZIELLA GUERRA BACELETE
58	DANUTA MIRANDA DA SILVEIRA
60	GILSEU BATISTA DOS SANTOS
62	KARINA RIBEIRO PINHEIRO MORAIS
63	IAMÊ PEIXOTO DORNELAS
64	ANNA BÁRBARA ALENCAR DE SÁ E FREITAS
65	RICARDO LEVI JALES DE BRITO
66	IVANKA FRANCI DELGADO NOBRE
67	GERALDO AUGUSTO ARRUDA NETO
68	CLÓVIS TENÓRIO CAVALCANTI NETO
69	ANA LOURDES DE ALMEIDA
70	MARIA LUIZA MOREIRA TAJRA MELO
71	DANIEL FEITOSA MENDES
74	FRANCISCO JANEIO DIÓGENES PEIXOTO
75	ALEXSANDRA KEILLA TEIXEIRA CRISANTO
78	SAMIA PRISCILA CABRAL MACHADO DE MACEDO
79	PÂMELA HARIHANA MAIA FERNANDES CAVALCANTI
81	RODRIGO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ
82	VINICIUS GRACO DIÓGENES RAMOS DE OLIVEIRA FREITAS
83	KLEBER SANTANA MACÊDO JÚNIOR
84	FLAVIA FIGUEIREDO SANTOS MACEDO
86	KATIA SUELLY DE ARAÚJO ALVES
88	HERBERT SOUZA HARROP
89	LUIZ HENRIQUE XAVIER GOMES
91	DIEGO VIEIRA SARMENTO
92	PATRÍCIA CAVICCHIOLI NETTO
93	GABRIELLA CRISTINA DE LIMA SILVA
94	MARIANO JOSÉ BEZERRA FILHO
96	NATASHA BARROS LINS
98	MÁRCIO CORREIA VASCONCELOS
99	BASÍLIO FRANCISCO VIEIRA NEPOMUCENO
101	CLAUDIANY MARIA RAMOS CAVALCANTE
102	ALCINDO GOMES DE ARAÚJO NETO
104	GEORGE LUCAS PESSOA DA CÂMARA
105	ALINE MICHELS LORRENZZETTI

106	ANAMARIA ADERALDO LOBO
107	PRISCILA MACHADO DOS SANTOS DANTAS
108	MANOELA CALHEIROS MALTA ORSI
110	HENRIQUE CÉSAR FLORÊNCIO BEZERRA
114	ISADORA NUNES DE MIRANDA COLLIER
115	WALTER FREIRE CAPIBERIBE NETO
116	THIEGO JORDÃO RIBEIRO MELO
119	JULIANA DE FARIAS NUNES
120	IRALIZA REBOUÇAS SAMPAIO
127	BRUNO ANDRADE PÔRTO VIRGÍNIO
128	BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
129	FELIPE PEDRA BRUM
130	CAMILA CARLOS DO AMARAL CANTIDIO
131	HUGO SARMENTO GADELHA
133	MARCELO TEODORO GUIMARAES PIRES
134	RODRIGO FREITAS ANDRADE
135	KILMA MÁISA DE LIMA GONDIM
136	RAFAEL MENNA BARRETO VON GEHLEN
138	SAMARA THALITA CABRAL MACHADO
144	SADRE PANTOJA ALHO
145	SYDIA MARA FERNANDES DE SOUZA ROSAS
149	ANA LÍDIA PROCÓPIO DE MOURA
150	GLADIS ROSANE SCHMIDT
152	FRANCISCO SAMUEL GUIMARÃES BARBOSA
153	LARISSA CAPIBARIBE DE CASTRO
156	IVANA PRISCILLA TORQUATO DO RÊGO
157	SONAYRA HALENUSKA PIRES DOS SANTOS
159	RUI BARBOSA NETTO
160	RUTH ARAÚJO VIANA
161	ROSANA LACERDA COELHO FERNANDES
162	ROEVA LARISSA DIÓGENES RAMOS DE OLIVEIRA FREITAS
163	TIAGO JOSÉ DA SILVA
164	FRANCISCO JOÃO DA SILVA
166	ÍVINA GÊ TRIGUEIRO
169	PATRICIA MORAIS MONTE FLORÊNCIO

170	BIANCA GIFFONI DE MEDEIROS NUNES PINHEIRO LEAL
171	EDUARDO SOARES LINS DE CARVALHO
172	OTTO GUILHERME MATOS ALMEIDA DO AMARAL
174	RAPHAEL PINHEIRO CAVALCANTI GUIMARAES
176	JULIANA ELLY DANTAS RODRIGUES MONTEIRO
177	CAIO RODRIGO ATALIBA PAIVA DA SILVA
178	VICTOR CALIOPE DE AGUIAR
179	IVANA CARNEIRO FARIAS SILVA DE JESUS
180	LUCIANA APARECIDA PEREIRA DUMONT AGLIALORO
182	RENAN GEORGE DO NASCIMENTO LIMA
184	MARCOS ANTONIO MAROCCO
186	FELIPE GARRIDO TEIXEIRA WANDERLEY
187	REGIANE RODRIGUES DE FREITAS
189	MARCOS ANTONIO MOREIRA FIDELIS
190	ANA PAULA DE SOUZA COSTA
191	MARIA ANGELICA CALADO LEITE
195	LARISSA FERRO GOMES EVANGELISTA
197	KRISNA MARQUES SOUSA PIRAJA
198	FLAVIO HENRIQUE DE MORAES MATTOS
200	ADRIANA DE SOUSA BARBOSA
201	SÉRGIO PROCÓPIO DE MOURA
202	LEONARDO GADELHA VIEIRA BRAGA
205	JOSÉ DÁRIO VIEIRA JÚNIOR
207	JÚLIO JOSÉ SILVA NASCIMENTO
208	ANDRE HELLISON OLIVEIRA VERISSIMO
210	MARCELLE CUNHA DE SOUSA FRANÇA BRAGA
211	MARCELA BRASIL PEDROSA PINHEIRO
212	DANILO RODRIGUES MARTINS
213	JEFERSON SILVA PEREIRA FILHO
214	IVAN MENDONCA DUTRA
215	RUBISMARA RODRIGUES DE SALES
217	ESTER DA COSTA TEIXEIRA BENGHI
218	LANA JUSSARA COSTA FIGUEIREDO
219	JOÃO PAULO CECHINI DA SILVA
220	RUTH VIRGINIA LEITE NUNES DUQUE

221	ADRIANA DUPAS GARCIA DE SOUZA MOTTA
222	NATÁLIA MURAD DO PRADO
225	IRENE ALEXANDRIA PINHEIRO
228	SIMONE DA ROCHA FERNANDES
231	PATRÍCIA MAGNA DE OLIVEIRA MUNIZ
232	JOAQUIM JOSE DE CARVALHO NETO
233	BIANCA PASTRE
235	MARIA JUSCÉLIA ROCHA DE ARRUDA
236	CLÁUDIA TATHIANA DE ALMEIDA MARTINS
237	RUDSON LIMA DE GOIS NETO
238	ARTHUR SAMMY LISBOA NETO

ANEXO II

Cartório	Município	Comarca
1º Ofício	São Gonçalo do Amarante	São Gonçalo do Amarante
Único	Angicos	Angicos
Único	Cerro Corá	Currais Novos
Único	Jaçaná	Santa Cruz
Único	Pedra Grande	São Bento do Norte
Único	Senador Georgino Avelino	Arez
Único	São Fernando	Caicó
Único	Porto do Mangue	Açu
Único	Paraú	Campo Grande
Único	Japi	Santa Cruz
Único	Caíçara do Norte	São Bento do Norte
Único	Galinhos	São Bento do Norte
Único	Jardim de Angicos	João Câmara
Único	Riacho da Cruz	Portalegre
Único	Ipueira	São João do Sabugi
Único	João Dias	Alexandria
Único	Taboleiro Grande	Portalegre

ANEXO III

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome completo do CANDIDATO, nacionalidade, estado civil, CPF, RG e órgão expedidor, endereço.

OUTORGADO: Nome completo do PROCURADOR, nacionalidade, estado civil, CPF, RG e órgão expedidor, endereço.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) Outorgante nomeia e constitui o(a) Outorgado(a) acima qualificado(a) seu(sua) bastante procurador(a) a quem confere poderes para representá-lo(a) perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

PODERES ESPECIAIS: Sendo este especial para realizar o exercício do direito de escolha e para o consequente recebimento do ato de outorga e termo de investidura do concurso público para a outorga de delegação de serviços notariais e registrais do Poder Judiciário do Estado de Rio Grande do Norte.

_____, (___), ____ de _____ de 20____.

Assinatura do candidato (reconhecer firma)

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM A
ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO**

Para fins de **ingresso no exercício na atividade delegada** perante o juiz corregedor permanente da Comarca da serventia que recebi o título de outorga, com base no que dispõe a Constituição Federal e o art. 25 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, **DECLARO QUE NÃO EXERCEREI a partir do dia que entrar em exercício na atividade delegada** nenhum cargo, função ou emprego público na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, ou ainda a advocacia,

DECLARO, também, estar ciente de que devo comunicar a Corregedoria Geral de Justiça qualquer **SITUAÇÃO PREEXISTENTE À OUTORGA** ou alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes para o exercício da atividade delegada;

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

_____, (____), ____ de _____ de 20____.

Assinatura do candidato (reconhecer firma)

Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994

Art. 25. O exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão.

§ 1º (Vetado).

§ 2º A diplomação, na hipótese de mandato eletivo, e a posse, nos demais casos, implicará no afastamento da atividade.

Código Penal

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.